



**CONTRATO N° 2005202508/2025**

Processo Administrativo nº 055/2025  
Dispensa de Licitação nº 008/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
2005202508/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, E A  
EMPRESA J G DA COSTA LTDA.

A **Prefeitura Municipal de Bertolínia**, com sede no(a) Avenida Presidente Médici, nº 332, centro, na cidade de Bertolínia /Estado do Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.034/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo da Rocha Martins, brasileiro, portador do CPF: 787.149.153-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **J G DA COSTA LTDA (CB ALUGUEL DE MAQUINAS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.968.667/0001-01, sediada na Praça Santa Teresinha, nº 25, centro, Bertolínia – PI, CEP 64.870-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por JOÃO BATISTA DE SOUZA, Procurador, inscrito no CPF nº 377.871.603-49, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 055/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA E SUAS SECRETARIAS, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR T.
1	ANDAIME TUBULAR, PEÇA DE 1,2 X 1,2 M	DIÁRIA	1000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
2	BETONEIRA 400 LITROS MONO 220V	DIÁRIA	120	R\$ 110,00	R\$ 13.200,00
3	CARRIM DE MÃO REFORÇADO 50 LITROS	DIÁRIA	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
4	ESCORA METÁLICA REGULÁVEL DE ATÉ 3M	DIÁRIA	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
5	MARTELETE DEMOLIDOR DE 20KG	DIÁRIA	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
6	CABO DE EXTENSÃO 50M	DIÁRIA	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
7	MANGUEIRA 50M	DIÁRIA	170	R\$ 5,00	R\$ 850,00
8	ESCADA REGULÁVEL DE EXTENSÃO ATÉ 6M	DIÁRIA	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00





9	ESCADA REGULÁVEL DE ABRIR ATÉ 6M	DIÁRIA	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
10	ESCADA PARA ANDAIME 2M	DIÁRIA	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
11	PISO METÁLICO PARA ANDAIME 1,2M X 0,34M	DIÁRIA	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
12	RODAS PARA ANDAIME	DIÁRIA	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
13	SAPATA FIXA PARA ANDAIME	DIÁRIA	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
14	COMPACTADOR MECÂNICO DE SOLO	DIÁRIA	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
15	LAVADORA DE PRESSÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS	DIÁRIA	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
16	SERRA MARMORE	DIÁRIA	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
17	FURADEIRA DE IMPACTO	DIÁRIA	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
18	LIXADEIRA	DIÁRIA	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 51.600,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,





trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o IPCA ou índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.3. Planejar e comunicar previamente a demanda de equipamentos.

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

8.5. Efetuar os pagamentos conforme os prazos estabelecidos.

8.6. Receber os equipamentos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

8.8. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

8.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





9.2. Fornecer os equipamentos conforme as especificações técnicas exigidas.

9.3. Cumprir rigorosamente o cronograma de entregas, evitando atrasos nos serviços municipais.

9.4. Substituir, sem custos adicionais, equipamentos que apresentem defeitos ou não atendam às especificações

9.5. A contratada compromete-se a cumprir os prazos definidos para a execução do objeto, evitando atrasos que possam comprometer a prestação dos serviços.

9.6. Deverá ser garantido atendimento prioritário para chamados de emergência, visando a rápida substituição dos equipamentos que possam afetar criticamente o funcionamento dos serviços prestados pela Prefeitura.

9.7. Responsabilizar-se pela logística dos de entrega dos equipamentos, até as dependências do setor requisitante, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
  - (1) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Bertolínia (UASG: 981033);
- II. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos, 501 - Outros Recursos Não Vinculados;
- III. Programa de Trabalho: 04 122 1014 2025 0000 - Manut. e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração; 15 452 1266 2094 0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).





## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manoel Emídio/PI, em que Bertolínia é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Bertolínia/PI, 20 de maio de 2025.

---

Rodrigo da Rocha Martins  
Prefeito Municipal

---

JOÃO BATISTA DE SOUZA  
Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

1-

2-

